



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 552/2011

### **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 168/95, DE 28 DE MAIO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições conferidas pelos incisos IV, V e VII, do art. 65, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, com a observância do disposto na Lei Federal nº 11.947/09, o Conselho Municipal de Alimentação Escola CMAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, com o objetivo de orientar a política global da alimentação escolar.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar CMAE, observadas as normas contidas na legislação informada no artigo anterior, tem por finalidades:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - sugerir aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação da Lei do Plano Plurianual PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentária LDO, e da Lei do Orçamento Anual LOA., visando:

as metas a serem alcançadas;  
a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;  
o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar.

III - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

IV - fixar critérios para a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

V - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos da educação do município, motivando-as na criação de hortas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VI - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

VII - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da

elaboração dos cardápios para a alimentação escolar;

VIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no município.

**Art. 3º** A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar CAE. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação SEDUC.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar CMAE será constituído de:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe do Poder Executivo;

II - 02 (dois) representantes do SIMPROJA e discentes, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrado em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - 02 (dois) representantes de pais de estudantes, eleitos em assembléia dos CISES, convocada especificamente para tal fim, devidamente registrado em ata;

IV - 02 (dois) representantes de entidade civil organizada, escolhido em assembléia específica para tal fim, devidamente registrado em ata.

§ 1º Cada membro titular do CMAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção os membros titulares do inciso II deste Artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados.

§ 2º O mandato dos membros do CMAE será de 04(quatro) anos, podendo ser reconduzido de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º O mandato dos conselheiros é serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 5º** Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Entidade Executora a compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar CMAE.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será estruturado conforme a legislação vigente pertinente e o seu Regimento Interno que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá as seguintes competências:

I - atendimento aos diversos segmentos do Sistema Escolar;

II - acompanhar a aquisição, armazenamento e distribuição dos alimentos ou produtos alimentícios nas Creches, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio e outros Programas temporários implantados na Rede Municipal de Ensino e entidades Filantrópicas;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à contado Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE;

IV - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município;

V - analisar e deliberar, orientando políticas de apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos

para a produção de alimentos ou aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar, destinados a alimentação escolar, em Jaboatão dos Guararapes;

VI - propor, analisar e deliberar orientando a política e procedimentos na aquisição, armazenamento e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios da alimentação escolar;

VII - emitir parecer e propor normas para funcionamento do Sistema de Alimentação Escolar;

VIII - formular orientações que estimulem e facilitem a relação escolar/comunidade no que diz respeito à alimentação escolar;

IX - formular orientações e auxiliar no processo de sistematização da divulgação dos critérios e do funcionamento da alimentação escolar, buscando conscientizar a comunidade dos recursos que dispõe e dos meios de usufruí-los;

X - pronunciar-se sobre as programações da Secretaria Municipal de Educação, face a Política da Alimentação Escolar;

XI - colaborar nas ações que visem promover melhores condições de saúde na escola, a partir da Política da Alimentação Escolar;

XII - propor programação e colaborar no desenvolvimento dos recursos humanos envolvidos nas atividades da alimentação escolar;

XIII - estabelecer orientações e procedimentos quanto ao controle de qualidade na produção, aquisição, armazenamento, distribuição, manuseio, preparo e consumo da alimentação escolar;

XIV - acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos relativos ao Sistema de Alimentação Escolar;

XV - fiscalizar e controlar as aplicações dos recursos destinados à alimentação;

XVI - propor políticas de estudos e pesquisas em colaboração com os Centros de Pesquisas da Região;

XVII - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos princípios e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.

§ 1º O CMAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional estadual, municipal e os demais Conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA.

§ 2º Para coordenação e execução da política estabelecida no inciso XIII e XVI, deste artigo, a SEDUC deverá no prazo de 120 dias, celebrar Convênio com os Centros de Pesquisas para análise da qualidade da alimentação escolar.

**Art. 8º** O cardápio do Programa de Alimentação Escolar PNAE, será elaborado por nutricionista capacitada, com a participação do CMAE e respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos;

**Art. 9º** Dentre seus membros titulares o Conselho elegerá:

I - 01 (um) presidente

II - 01 (um) vice-presidente

III - 01 (um) secretário

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência não poderão ser exercidas pelo representante do Poder Executivo.

§ 2º O CMAE deverá ter um assistente, sendo este um servidor municipal a disposição deste conselho, para responder pelos serviços de apoio administrativo.

**Art. 10** As competências dos membros do Conselho serão estabelecidas no Regimento Interno, previsto no artigo 3º desta lei.

**Art. 11** Os membros do Conselho de Alimentação Escolar CMAE serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na conformidade do Art. 2º desta Lei.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA BATALHA

Jaboatão dos Guararapes, 04 de janeiro de 2011.

ELIAS GOMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/07/2011*